



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E O ESCRITÓRIO HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITO NO CNPJ nº27.134.101/0001-01, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr José Henrique de Oliveira Alves..

CONTRATADO: HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº27.134.101/0001-01, situada Rua Almir Fonseca Nº 2205, Bairro Matinha, Teresina – PI, CEP: 64002-170, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a Sra. Hochanny Fernandes Sampaio, advogada, inscrita na OAB nº 9.130, portadora do CPF nº 658.112.403-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, através dos seguintes serviços: pareceres jurídicos voltados aos temas afetos à finalidade do Poder Público, elaboração de rotinas administrativas em obediência à legislação municipal/estadual/federal em vigor, assessoria jurídica junto aos órgãos sediados na capital do estado, treinamento geral ou por departamento dos servidores públicos municipais destacando as imposições da legislação administrativa/municipal, ressaltando, ainda, as consequências negativas do seu descumprimento, pelos quais a CONTRATADO se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo Inexigibilidade nº 002/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 valor mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para um contrato de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação: FME, FUNDEB e recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado e/ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 13 de janeiro de 2025.


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.134.101/0001-01

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: